Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Ano I | **Edição Nº DCCXCIV de quarta-feira, 24 de abril de 2024** | **Nº de páginas: 30**

SUMÁRIO:

● **ATA N° 36/2024 -** - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SIMÃO DIAS

● **RESOLUÇÃO N° 17 -CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SIMÃO DIAS** - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTIC0 ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANO 2023.

● **RESOLUÇÃO N° 18 -CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SIMÃO DIAS-** - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO D0 TERM0 DE ADESÃO D0 COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA 0 APRIMORAIWENT0 DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS.

● **EXTRATOS DE CONTRATOS-** - Diversos

● **AVISO DE PUBLICAÇÃO** - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2024 - PMSD -REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ; CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024 – FMS -SERVIÇOS MÉDICOS DE OFTALMOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA E DE VARIZES,

● **DECRETO Nº 3.067/2024 DE 24 DE ABRIL DE 2024** - Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

● **Portarias Câmara Municipal de Simão Dias** - Diversas

● **TERMO DE REVOGAÇÃO** - REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – BOXE DO MERCADO PÚBLICO MUNCIPAL ANTÔNIO FÉLIX DE SANTANA. DESCUMPRIMENTO DA LEI 1039/2023, DECRETO 2996/2023.

● **RESCISÃO UNILATERAL** - RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – BOXE. NÃO INSTALAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES NO PRAZO DE 90 DIAS.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SIMÃO DIAS

ATA Nº 36/2024

Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Simão Dias/SE, realizada no dia 23 de abril de 2024.

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, nas dependências da Secretaria de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT, localizada na Praça José Barreto, 39 - Centro - Simão Dias/SE, às 09:00 horas, a presidente Priscila Bispo conduziu a reunião extraordinária. Fizeram-se presentes os conselheiros que abaixo subscrevem a presente ata. Dando início aos trabalhos, a presidente saudou a todos e expôs a pauta do dia. **DAS DELIBERAÇÕES: 1) DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANO 2023; 2) TERMO DE ADESÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA O APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS. 3) O QUE OCORRER.** De acordo com a pauta: **1) DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANO 2023.** Foram disponibilizadas cópias do respectivo demonstrativo sintético a todos os conselheiros presentes, além da apresentação de pastas A a Z separadas de acordo com as contas bancárias para análise a ser realizada pelo Conselho. A presidente apresentou o demonstrativo em questão e falou brevemente sobre os valores enquanto fez a leitura. A despesa total executada em 2023 com recursos do FEAS, conforme demonstrativo sintético, com a Proteção Social Básica foi de R$ 148.864,17 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos); a despesa total executada com a Proteção Social Especial com recursos do FEAS, conforme demonstrativo sintético, foi de R$ 199.120,39 (cento e noventa e nove mil cento e vinte reais e trinta e nove centavos); a despesa com Benefícios Eventuais, conforme demonstrativo sintético, foi de R$ 9.397,50 (nove mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Após deliberações, foi colocado em votação. Todos os conselheiros presentes votaram a favor da aprovação do demonstrativo de forma unânime. **2) TERMO DE ADESÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA O APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.** Foi apresentado o termo de adesão em questão aos conselheiros presentes, o qual representa um repasse mensal no valor de R$ 5.333,33 (cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), que representa um repasse total do FEAS de R$ 63.999,96 (sessenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Após as deliberações, o termo de adesão foi colocado em votação. Os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade o termo de adesão ao cofinanciamento estadual. **3) O QUE OCORRER.** Os conselheiros informaram que não possuíam outros assuntos a tratar na data de hoje. A reunião foi suspensa por 15 (quinze) minutos para que a ata fosse redigida. A ata foi lavrada, após lida e aprovada, assinada pelos presentes. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada.

Priscila Santos Bispo Ribeiro

Djane Santana da Silva

José Maria dos Santos

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SIMÃO DIAS

040 Jose Claudio Rodrigues dos Reis
041 Roberio Santana Santos
042 Lina Rosa Brito Almeida
043 Erica Ribeiro dos Santos
044 Maria das Virgens dos Santos Teles
045 Josefa Luciana Ribeiro Santos
046 Maiklen Kewezy do Nascimento Farias.
047
048
049
050
051
052
053
054

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

RESOLUÇÃO

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SIMÃO DIAS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANO 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Simão Dias/SE, conforme Lei Municipal de nº. 902, de 17 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei nº. 932, de 17 de junho de 2021, considerando as deliberações da reunião extraordinária realizada no dia 23 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da assistência social e demais alterações;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direto de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visa viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar social e a proteção social à família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem de alguma garantia dos mínimos sociais.

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

RESOLUÇÃO

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SIMÃO DIAS

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANO 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Simão Dias, 23 de abril de 2024.

Priscila Santos Bispo Ribeiro
Presidente do Conselho Mun. de Assistência Social-CMAS

PRISCILA SANTOS BISPO RIBEIRO
Presidente do CMAS

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

RESOLUÇÃO

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SIMÃO DIAS

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA O APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Simão Dias/SE, conforme Lei Municipal de nº. 902, de 17 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei nº. 932, de 17 de junho de 2021, considerando as deliberações da reunião extraordinária realizada no dia 23 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da assistência social e demais alterações;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução n° 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direto de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visa viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar social e a proteção social à família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem de alguma garantia dos mínimos sociais.

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

RESOLUÇÃO

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SIMÃO DIAS

CONSIDERANDO as Resoluções CIB nº 07/2024 e CIB nº 08/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o TERMO DE ADESÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA O APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, para o Bloco de Gestão, denominado IGDSUAS-SE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Simão Dias, 23 de abril de 2024.

Priscila Santos Bispo Ribeiro
Presidente do Conselho Mun. de Assistência Social-CMAS

PRISCILA SANTOS BISPO RIBEIRO
Presidente do CMAS

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

EXTRATO

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEMAP)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO OBJETO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 062/2022/PMSD

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Gestor, **CRISTIANO VIANA MENESES**, torna público a celebração do 2º Termo Aditivo ao **CONTRATO DE Nº.062/2022/PMSD**, conforme as seguintes informações: **PROCESSO**: **CONCORRENCIA Nº001/2021/PMSD** – **CONTRATO 062/2022/PMSD**. **OBJETO DO PROCESSO**: **ONDE LER-SE:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA EM PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO NOS POVOADOS JAQUEIRA, PIRAJÁ E PARACATU NO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, SERGIPE, **LEA-SE**: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ASSIM COMPREENDIDOS O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, OBSERVADO O CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL. **CONTRATADO:** OBJECTIVA COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ: 34.001.487/0002-20. **ADITIVO:** Majoração do valor contratual de aproximadamente 11/%(onze por cento), em decorrência do acréscimo quantitativo de seu objeto, com fulcro no Art. 65, I, "b" c/c §1º do mesmo dispositivo legal, da Lei 8.666/93. **VALOR DO ADITIVO**: **R$49.500,00**(Quarenta e nove mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTO:** ARTIGO 65, inciso I, alínea "b" c/c §1º do mesmo dispositivo legal da LEI 8.666/93. **UO: 2005** – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento, **Ação: 2008** – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento, Natureza da despesa: 33903900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, **Fonte de Recursos: 15000000** – Recursos não Vinculados de Impostos.

Simão Dias/SE, 24 de abril de 2024.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 adm@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

EXTRATO

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEMAP)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO - CONTRATO 059/2024 - PMSD

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA ELETRÔNICA: 003/2024. **OBJETO**: AQUISIÇÃO IMEDIATA E TOTAL DE PAINEL DE LED COM INSTALAÇÃO E COMPUTADOR, PARA INFRAESTRURA DO CLUBE CULTURAL CAIÇARA, EM SIMÃO DIAS, SERGIPE**. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS – **CNPJ**: **13.108.089/0001-56**. **CONTRATADA**: W. K. M. SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.529.181/0001-20. **VALOR**: **R$ 7.829,99**. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
02016	2128	44905200	17150000

Simão Dias (SE), 09 de abril de 2024.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 adm@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

EXTRATO

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEMAP)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO - CONTRATO 060/2024 - PMSD

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA ELETRÔNICA: 003/2024. **OBJETO**: AQUISIÇÃO IMEDIATA E TOTAL DE PAINEL DE LED COM INSTALAÇÃO E COMPUTADOR, PARA INFRAESTRURA DO CLUBE CULTURAL CAIÇARA, EM SIMÃO DIAS, SERGIPE**. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS – **CNPJ**: **13.108.089/0001-56**. **CONTRATADA**: **COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.093.723/0001-83. **VALOR**: **R$ 43.101,25**. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
02016	2128	44905200	17150000

Simão Dias (SE), 09 de abril de 2024.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 adm@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LICITAÇÃO

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEMAP)

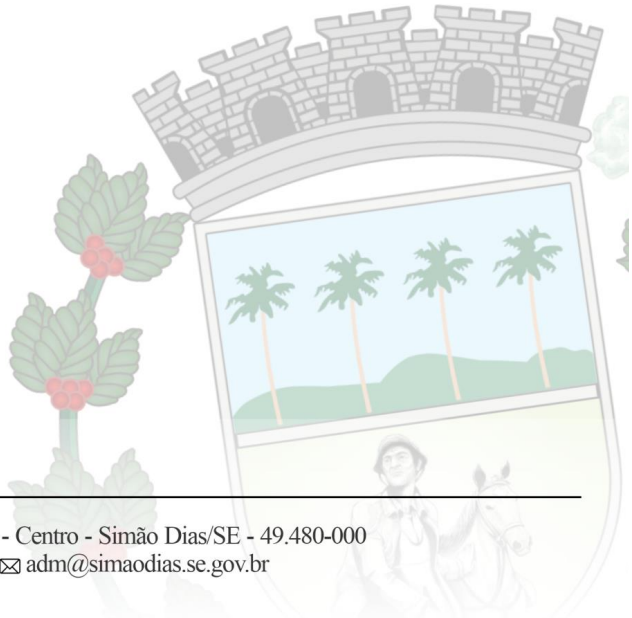
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2024 - PMSD

A Prefeitura Municipal de Simão Dias em cumprimento as determinações do art. 54 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MONS. JOÃO BARBOSA DE SOUZA (POV. PARACATU DO MEIO) E CÍCERO FERREIRA GUERRA (POV. PASTINHO). **DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** 18/04/2024, às 10hs00min (dez horas). **TIPO:** Menor Preço Global. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, sendo possível sua prorrogação nos termos permitidos por lei. **BASE LEGAL**: Lei n 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes no Decreto Municipal 2958, de 24 de março de 2023, bem como, do Edital e suas especificações e respectivos anexos. O Edital e informações complementares encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Presidente Vargas, 129, centro, Simão Dias, Estado de Sergipe, no horário das 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta-feira nos dias de expediente da Prefeitura Municipal de Simão Dias, pelo e-mail: licitacao@simaodias.se.gov.br ou ainda pelo endereço eletrônico: http://www.simaodias.se.gov.br/licitacoes e https://www.licitanet.com.br. A íntegra do Edital também se encontra no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Simão Dias (SE), 01 de abril de 2024.

JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 3634, de 08 de janeiro de 2024



Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 adm@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LICITAÇÃO

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEMAP)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024 – FMS
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Simão Dias, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO:** SERVIÇOS MÉDICOS DE OFTALMOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA E DE VARIZES, NAS DIVERSAS SUBESPECIALIDADES, MEDIANTE A REMUNERAÇÃO ESTABELECIDA NAS TABELAS EM ANEXO NO PRESENTE ELEMENTO TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE MUTIRÃO, COM REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES COMPLEMENTARES E CIRURGIA NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE. **DATA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO:** 22/05/2024 (vinte e dois de maio de dois mil e vinte e quatro), às 12hs00min (doze horas). **TIPO:** Inexigibilidade por Credenciamento. **VIGÊNCIA:** aproximadamente 10 (dez) dias para realização dos procedimentos a partir do dia 23/05/2024. O Credenciamento ficará aberto para interessados da data da presente publicação até a data limite de 22/05/2024. **BASE LEGAL**: Lei n 14.133, 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes em vigor, bem como do Edital, de suas especificações e respectivos anexos. O Edital e informações complementares encontrasse à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Presidente Vargas, 129, centro, Simão Dias, Estado de Sergipe, ou pelo e-mail: licitacao@simaodias.se.gov.br, no horário das 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta-feira nos dias de expediente da Prefeitura Municipal de Simão Dias, ou ainda pelo endereço eletrônico: http://www.simaodias.se.gov.br/licitacoes.

Simão Dias (SE), 23 de abril de 2024.

José Douglas Alves Andrade
Agente de Contratação

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 adm@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

DECRETO

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.067/2024
DE 24 DE ABRIL DE 2024

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o art. 27, XIII, da Lei Municipal 902/2020, de 17 de dezembro de 2020, atualizada com as alterações da Lei 932/2021, de 17 de junho de 2021, o qual prescreve a competência para elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

CONSIDERANDO por fim a Ata da Assembleia do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida no dia 16 de abril de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme redação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 24 de abril de 2024.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

DECRETO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.067/2024

REGIMENTO INTERNO – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instituído pela Lei municipal nº 902, de 17 de dezembro de 2020, atualizada com as alterações pela Lei nº 932/2021 de 17 de junho de 2021, órgão superior de deliberação colegiada, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho (SEMAT) da Prefeitura Municipal de Simão Dias (PMSD), estado de Sergipe.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social tem por finalidade acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Plenário, órgão de deliberação máxima;
II - Mesa Diretora:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Primeiro-secretário;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, bem como subsidiar o plenário com assessoria técnica, podendo requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da assistência social para dar suporte e/ou prestar apoio.

§ 1º. O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social será indicado pelo Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho e nomeado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O Secretário Executivo, com formação de nível superior na área de Ciências Humanas e/ou Sociais, poderá ocupar cargo de provimento em comissão e terá apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.

§ 3º. À Secretaria Executiva compete:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

DECRETO

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.
GABINETE DO PREFEITO

I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho municipal de Assistência Social, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
II – Coordenar e dirigir as equipes técnicas, as equipes de apoio, estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;
III – Dar suporte técnico-administrativo ao Colegiado, Comissões temáticas e Grupos de trabalho, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
IV – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente do Conselho ou pelo colegiado;
V – Propor ao colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho;

Art. 5º. O Presidente, o Vice-presidente e o Primeiro-Secretário do CMAS, serão escolhidos dentre os membros, por voto nominal de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 1º. O Presidente em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Vice-presidente.

§ 2º. Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a presidência será exercida por um dos seus membros eleitos pelo plenário.

Art. 6º. Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do colegiado do CMAS;
II – representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;
IV – solicitar ao Secretário Executivo do Conselho o que necessitar;
V – submeter a ordem do dia à aprovação do colegiado do Conselho;
VI – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
VII – baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
VIII – indicar o Conselheiro escolhido pelo plenário, para representar o Conselho Municipal de Assistência Social junto ao Conselho Estadual ou Nacional;
IX – designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
X – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
XI – decidir sobre as questões de ordem; os conselheiros que a solicitarem deverão citar o capítulo, artigo, parágrafo ou inciso do presente regimento que não esteja sendo cumprido.
XII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria executiva;

Art. 7º. Ao vice-presidente incumbe:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo colegiado.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

DECRETO

Art. 8º. Ao Primeiro-Secretário incumbe:

I – secretariar as reuniões;
II – transcrever as atas;
III – executar as atribuições que lhe forem determinadas pelo presidente.

Art. 9º. Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

I – participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho paraos quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
II – requerer votação da matéria em regime de urgência;
III – propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;
IV – deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidospelas Comissões ou Grupos de trabalhos;
V – apresentar moções ou preposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
VI – fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivasáreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
VII – requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
VIII – levantar questões de ordem quando pertinentes;
IX – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Colegiado.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 08 (oito) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT;
b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal De Administração, Planejamento e Orçamento – SEMAP.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil - sendo eles representantes dos usuários ou organizações de usuários, representantes de entidades e organizações de assistência social ou representantes de trabalhadores da política de assistência social.

§1º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal e serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas Secretarias para cumprimento de suas obrigações junto ao CMAS.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

DECRETO

§2º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim através de edital publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de ampla circulação dentro do Município onde o CMAS está localizado, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência sob o acompanhamento do Ministério Público.

§3º. Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§4º. Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de afastamento, assumirão o cargo pelo restante do mandato;

§5º. Os representantes indicados do Poder Público e os eleitos da Sociedade Civil serão encaminhados à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT, que é a responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social e designados por meio de ato do Chefe do Executivo, no prazo de 20 (vinte) dias após as eleições.

§6º. A nomeação e a posse dos conselheiros devem ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após eleição dos representantes da sociedade civil.

§7º. A posse do Presidente, do Vice-presidente e do Primeiro-Secretário ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Plenário;

§8º. As entidades e organizações eleitas serão representadas por Conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade e organização.

§9º. Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

§10. Consideram-se entidades e organizações de assistência social, as abrangidas pela Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 12.435/2011 em consonância as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social nº 191/2015, nº 14/2014, nº 11/2015 e Decreto 6.308/2007. Poderão ser habilitadas nas seguintes categorias:

a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

DECRETO

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos. promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

§11. Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, conselhos regionais e federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Municipal de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

§12. As entidades e o Governo poderão, a qualquer tempo, realizar substituição definitivas de seus respectivos representantes mediante comunicação formal, por escrito dirigida à Presidência do CMAS.

Art. 11. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

CAPITULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas em edital de convocação publicado com antecedência mínima de 72 horas.

§1º. A primeira chamada de verificação de quórum será realizada no horário deliberado em Edital de Convocação e/ou calendário aprovado de reuniões ordinárias, ou conforme horário definido para convocação de extraordinária;

§2º. A segunda chamada ocorrerá 20 min após a primeira chamada;

§3º. Não sendo atingido o quórum, a reunião deverá ser cancelada.

§4º. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, em data, horário e local a definir em calendário a ser publicado para esse fim, ou extraordinariamente mediante convocação de seu presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros com antecedência mínimo de 24 horas.

§5º. O plenário do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com presença da maioria de seus membros, bem como, matérias relacionadas ao Regimento Interno, Fundo e Orçamento.

§6º. Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

DECRETO

§7º. Os membros do CMAS que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, num prazo de doze meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou a organização da sociedade civil que o indicou, ser informado de imediato, para num prazo de até 15(quinze) dias, providenciar a substituição.

§8º. Os trabalhos do colegiado poderão ter a seguinte sequência:

I – verificação de presença e de existência de quórum para instalação do colegiado;
II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
III – aprovação da Ordem do Dia;
IV – apresentação, discussão e votação das matérias;
V – comunicações breves e franqueamento das palavras;
VI – encerramento.

§9º. Em caso de urgência ou relevância, o Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

§ 10. As reuniões poderão acontecer remotamente, desde que a situação apresentada justifique essa modalidade.

§11. O Conselheiro convocado para as reuniões do CMAS deverá confirmar oficialmente a sua participação ou justificar a ausência à presidência ou a Secretaria Executiva, com antecedência do mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião para que seja acionado o suplente e o mesmo compareça em sua substituição ou por motivo de força maior, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa oficial à presidência ou a Secretaria Executiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 13. Os suplentes dos membros do Conselho terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art. 14. A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 15. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 16. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação. As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções ou em outros atos, quando for o caso.

Art. 17. As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio da Secretaria Executiva.

Art. 18. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento e de Normas e Legislação de

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

DECRETO

caráter permanente, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

§1º. As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 19. O CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades para melhor desempenho de suas funções, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

CAPITULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
II - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor municipal de assistência social resguardando-se as respectivas competências;
IV - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo comas Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH/ SUAS);
V - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
VI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
VII - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
VIII - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
IX - acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
X - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

DECRETO

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.
GABINETE DO PREFEITO

XI - zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;
XII - regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;
XIII – elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
XIII – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
XIV – acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
XV – aprovar a proposta orçamentária dos recursos desatinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
XVI – aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
XVII – propor ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º, da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos; XVIII - Aprovar o relatório anual de Gestão;
XIX – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal;
XX – receber, apurar e dar o devido prosseguimento as denúncias;
XXI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

CAPÍTULO VI
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 22. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
VI - articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 23. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme de liberação da maioria dos membros do CMAS.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

DECRETO

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 24. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 25. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPITULO VIII
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26. O presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 90 dias e, no mínimo 30 dias, antes do término dos mandatos dos conselheiros, o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil que terão assento no Conselho, mediante fórum e regulamento específico, nomeando uma Comissão responsável por este processo.

§1º. O Processo Eleitoral da Sociedade Civil poderá ser prorrogado por motivo relevante que justifique a ampliação da vigência do mandato por no máximo 180 dias, conforme deliberação do colegiado, com anuência do Ministério Público;

§2º. O Processo Eleitoral poderá ser realizado remotamente, desde que a situação apresentada justifique essa modalidade;

§3º. Uma vez eleita, a entidade civil terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para indicar o representante, e não o fazendo, será substituída, na composição do Conselho, pela entidade Suplente;

§4º. Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga, o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade. Em se tratando de entidades, aquela que tiver maior tempo de atuação;

§5º. Na impossibilidade de paridade entre os três segmentos, os demais podem suprir a vacância com prioridade de usuários e organizações de usuários. Tal situação deve estar prevista no regimento interno da eleição;

§ 6º. As instituições da sociedade civil do segmento dos trabalhadores, assim como de entidades e organizações de entidades de Assistência Social eleitas para comporem o CMAS, indicarão por escrito os nomes das pessoas que irão representar a instituição no Conselho, sendo elas, preferencialmente, de nível superior completo e que atuem na Política de Assistência Social;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

DECRETO

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º. Os representantes do Poder Executivo Municipal e seus suplentes serão indicados pelo pelos respectivos (as) secretários (as), que deverão comunicar por escrito ao Conselho.

Art. 27. Depois de concluída a eleição dos representantes da sociedade civil e as indicações dos representantes do executivo municipal, o/a Conselheiro/a será nomeado, por decreto a ser publicado no Diário Oficial do Município, pelo Prefeito.

Art. 28. Os representantes do executivo municipal e os representantes da sociedade civil poderão, a qualquer tempo, solicitar sua substituição e/ou renúncia por escrito, desde que colocado o motivo e deverá encaminhar à Presidência do CMAS para análise e providências legais.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não governamentais (ONGs) especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

Art. 30. Cumpre à Prefeitura Municipal de Simão Dias e a SEMAT, providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 31. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único. A cobertura e provimento das despesas com transportes e locomoção, estadia e alimentação não será considerado como remuneração.

Art. 32. O CMAS arcará com as despesas de transportes, locomoção e alimentação dos Conselheiros titulares e suplentes quando de sua participação em reuniões das comissões temáticas e grupos de trabalho, que se realizarem a uma distância superior a 50 km dos limites municipais.

Parágrafo Único. Por ocasião da posse no CMAS e na realização das Conferências Municipais, serão convocados titulares e suplentes.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Priscila Santos Bispo Ribeiro
PRISCILA SANTOS BISPO RIBEIRO
Presidente do CMAS

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

PORTARIA

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

PORTARIA Nº 30
DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Ouvidor Geral da Câmara Municipal Simão Dias - SE.

O **Presidente da Câmara Municipal de Simão Dias**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Legais, **resolve**:

Art. 1º- Nomear a servidora, Sra. **Luana Chagas de Santana**, maior, capaz, divorciada, portador do CPF/SE 054.***.945-90, no Cargo Comissionado de Ouvidora Geral da Câmara Municipal de Simão Dias-SE, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Simão Dias - Estado de Sergipe, ao 24 (vinte e quatro) dias do mês de Abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ROGÉRIO ALMEIDA NUNES
PRESIDENTE

Rua Presidente Vargas, s/nº, Centro – Simão Dias/SE – CNPJ: 32.741.178/0001-92 – Telefone: (79) 3611-1717

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

PORTARIA

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

PORTARIA Nº 31
DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de servidor responsável tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal Simão Dias - SE.

O **Presidente da Câmara Municipal de Simão Dias**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Legais,

CONSIDERANDO, as atribuições conferidas pelo Art. 5° do Decreto Municipal nº 2.973/2023 de 18/07/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Câmara Municipal de Simão Dias - SE,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora, Sra. **Luana Chagas de Santana**, CPF/SE 054.***.945-90, na função de encarregada da proteção de dados pessoais da Câmara Municipal de Simão Dias - SE, a partir desta data.

Parágrafo único. Dados de identificação do servidor:

Nome: Luana Chagas de Santana
Telefone: (79) 3611-1717
E-mail: camarasimaodias@gmail.com

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Simão Dias - Estado de Sergipe, ao 24 (vinte e quatro) dias do mês de Abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ROGÉRIO ALMEIDA NUNES
PRESIDENTE

Rua Presidente Vargas, s/nº, Centro – Simão Dias/SE – CNPJ: 32.741.178/0001-92 – Telefone: (79) 3611-1717

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

TERMO

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E DEFESA CIVIL (SEMAM)

TERMO DE REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – BOXE DO MERCADO PÚBLICO MUNCIPAL ANTÔNIO FÉLIX DE SANTANA. DESCUMPRIMENTO DA LEI 1039/2023, DECRETO 2996/2023.

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede na rua Presidente Vargas, 129, centro da cidade de Simão Dias, neste ato representado pelo seu Prefeito, **CRISTIANO VIANA MENESES**, decide **REVOGAR** o **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – BOXE** firmado com **ARARIENES DIAS DE SOUZA**, RG: 1.xxx.683 SSP/SE e CPF: 909.xxx.xxx-91 e com domicílio na rua Inocêncio Nascimento, 45, Simão Dias - SE, em conformidade com as cláusulas a seguir e,

CONSIDERANDO a existência de TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BOXE no MERCADO MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o **item 6.1. da Cláusula Sexta do TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BOXE** no MERCADO MUNICIPAL que estabelece como dever do permissionário exercer, pessoalmente, a sua atividade podendo contar com auxiliares;

CONSIDERANDO a existência de **Notificação 07/2024/SEMAM**, datada de 17/01/2024 e que advertiu e concedeu prazo de 15 dias a Sra. Ararines Dias de Souza para adequação na utilização do box, sob pena de revogação;

CONSIDERANDO a **declaração** emitida pelo coordenador do Mercado Municipal, em 22/04/2024 de que o boxe 18/suíno continua sendo utilizado por terceiro;

CONSIDERANDO o que determina o 7º, I do Anexo Único do Decreto 2996/2023 que **compete a Administração Pública** exigir, fiscalizar, periodicamente, dos permissionários o cumprimento das normas administrativas estabelecidas em regulamento e legislação;

CONSIDERANDO o que determina o art. 5º, do Anexo Único do Decreto 2996/2023 que as **áreas individualizadas no Mercado** para cada box possuem utilização privativa por terceiros e dar-se-á por meio de termo de Permissão de Uso, sendo **intransferível**;

CONSIDERANDO o que determina o 16, I, III, VI do Anexo Único do Decreto 2996/2023, ou seja, que é **dever do permissionário** cumprir e fazer cumprir Regimento Interno; **exercer, pessoalmente a sua atividade**, podendo contar com auxiliares; e cumprir todos os deveres impostos no instrumento de permissão de uso, na legislação municipal, bem como obediência a todas as disposições relativas à Saúde Pública, à legislação vigente em matérias de Segurança do trabalho, Segurança laboral e Social e Segurança Alimentar;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 agricultura@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

TERMO

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E DEFESA CIVIL (SEMAM)

CONSIDERANDO o que determina o art. 18, IV do Anexo Único do Decreto 2996/2023, ou seja, é **vedado ao permissionário permitir a ocupação e utilização do box por outrem**, ou **cedê-lo a terceiros**, locando, sublocando, ou transferindo a qualquer título;

CONSIDERANDO o que determina o art. 20, II, da Lei 1039/2023, ou seja, é **dever do permissionário exercer, pessoalmente, a sua atividade**, podendo contar com auxiliares;

CONSIDERANDO o que determina o art. 24, I, da Lei 1039/2023, ou seja, **é proibido ao permissionário ceder a terceiros**, a qualquer título, a sua permissão de uso;

CONSIDERANDO o que determina o art. 27, I, da Lei 1039/2023, ou seja, a Permissão de Uso **será revogada, a qualquer tempo,** quando ficar comprovado a cessão ou transferência a terceiros da área Autorizada; e,

CONSIDERANDO o interesse público trazido na Lei 1039/2023 quanto a forma de ocupação e funcionamento dos boxes do Mercado Público Municipal Antônio Félix de Santana.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: REVOGAÇÃO

1.1. O objeto do presente ato é a **REVOGAÇÃO** do TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – BOXE no MERCADO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO

2.1. Fica **REVOGADO**, a partir de 23/04/2024, o **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – BOXE 18/carne suína,** haja vista descumprimento da Lei Municipal 1.039/2023, Termo de Permissão de Uso; Anexo Único do Decreto 2996/2023, vez que a Permissionária cedeu seu Box a terceiro, sem qualquer autorização da Administração Municipal e, mesmo advertida formalmente em 17/01/2024, não fez a adequação na utilização do box; e, em 22/04/2024 ficou comprovada a utilização do boxe 18/carne suína por terceiro, razão pela qual cabível a revogação do Termo de Permissão de Uso, conforme fundamento trazido.

2.2. Deverá ocorrer a publicação deste ato de REVOGAÇÃO no Diário Oficial do Município, passando a ter eficácia imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO RECURSAL

3.1. O Permissionário terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir do dia útil posterior à publicação dessa revogação para se desejar, apresentar recurso.

3.2. Possíveis recursos poderão ser apresentados junto à Coordenação do Mercado Municipal, mediante protocolo.

Publique-se.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 agricultura@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

TERMO

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO
E DEFESA CIVIL
(SEMAM)

Comunique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 24 de abril de 2024.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

ANDRÉ MATOS VALADARES FREIRE
Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação e Defesa Civil - SEMAM
Portaria 2.575/2021 de 05/01/2021

ROBERTO CARVALHO ANDRADE
OAB SE 2971

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 agricultura@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATO

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO
E DEFESA CIVIL
(SEMAM)

RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – BOXE. NÃO INSTALAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES NO PRAZO DE 90 DIAS.

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede na rua Presidente Vargas, 129, centro da cidade de Simão Dias, neste ato representado pelo seu Prefeito, CRISTIANO VIANA MENESES, decide **RESCINDIR, UNILATERALMENTE, TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – BOXE** dos permissionários abaixo nominados em conformidade com as cláusulas a seguir e,

CONSIDERANDO a existência de TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BOXE no MERCADO MUNICIPAL;

CONSIDERANDO a previsão legal no art. 15 da Lei Municipal 1.039/2023, quanto ao prazo de instalação e início das atividades;

CONSIDERANDO a exigência expressa no Termo de Permissão quanto ao prazo de 90 dias para instalação e início das atividades no boxe (Cláusula Quinta);

CONSIDERANDO o interesse público em manter todos os boxes do Mercado Municipal em funcionamento, o que gera renda para Município;

CONSIDERANDO a inexistência de requerimento de prorrogação ou alegação de situação impeditiva ao início das atividades.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RESCISÃO:

1.1. O objeto do presente ato é a rescisão de **TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – BOXE** no **MERCADO MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

2.1. Fica **rescindido unilateralmente**, a partir de **04/03/2024**, os **TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – BOXE, abaixo indicados,** haja vista descumprimento da Lei Municipal 1.039/2023 e **cláusula 5ª do referido termo** (**5.1**. Caberá ao Permissionário, no prazo de até 90 dias instalar e dá início as atividades no **BOXE, conforme determinação no art. 15 da Lei Municipal**

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATO

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO
E DEFESA CIVIL
(SEMAM)

1.039/2023. 5.2. Caso não ocorra o cumprimento do item 5.1 contados da assinatura deste Termo, importará na rescisão unilateral do mesmo pelo MUNICÍPIO**).**

N° Box	Ramo/atividade	Nome
03	Suíno	Adriano Rodrigues dos Santos
20	Suíno	Ana Maria Santos Fontes
14	Frango	Miguel Oliveira dos Santos
61	Boi	José Oliveira Carvalho

2.2. Deverá ocorrer a publicação deste ato de rescisão no Diário Oficial do Município, passando a ter eficácia imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO RECURSAL

3.1. O Permissionário terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir do dia útil posterior à publicação dessa rescisão, para se desejar, apresentar recurso.

3.2. Possíveis recursos poderão ser apresentados junto à Coordenação do Mercado Municipal, mediante protocolo.

Publique-se.
Comunique-se.

Simão Dias/SE, 24/04/2024

André Matos Valadares Freire

ANDRÉ MATOS VALADARES FREIRE
Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação e Defesa Civil - SEMAM
Portaria 2.575/2021 de 05/01/2021

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 48480-000
(79) 3611-1211 agricultura@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156